



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 54/18

**Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, elaborado em conformidade com o estabelecido nas Leis 11.445/2007 e 12.305/2010, e seus Regulamentos, sendo o principal instrumento de planejamento de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, e seu conteúdo está inserido nos anexos desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aborda os itens referentes ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de infraestruturas, instalações operacionais e serviços relativos a:

- I - abastecimento de água potável compreendido pelas atividades de implementação de infraestruturas e distribuição necessária ao abastecimento público, desde a captação até o local do uso efetivo com respectivos instrumentos de medição;
- II - esgotamento sanitário de todos os setores, públicos e privados, domésticos, comerciais, industriais e rurais, através das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as coletas nas ligações prediais, passando pelo tratamento adequado, até o seu lançamento final no corpo hídrico;
- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos compreendidos pelo conjunto de atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- IV - drenagem e coleta e destinação das águas pluviais urbanas compreendido pelo conjunto de atividades de manejo, drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**Art. 4º** O Plano não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

**Art. 5º** O Plano engloba integralmente o território do Município de Pedralva.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pedralva instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

(quatro) anos, devendo preceder, à elaboração do Plano Plurianual do Município de Pedralva (PPA), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pedralva dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pedralva à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações;

III - a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pedralva deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

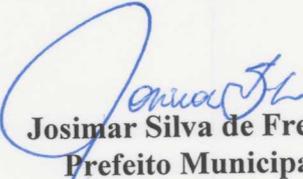
- a) da Política Estadual de Saneamento Básico, Lei nº 11.720/1994;
- b) da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031/2009;
- c) da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 11.445/2007;
- d) da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

**Art. 8º** O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos se faz vigente pelos próximos 20 (vinte) anos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Pedralva, 21 de novembro de 2018.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal

---

## Justificativa

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências."

Este Projeto de Lei foi elaborado e está em conformidade com as Leis 11.445/2007 e 12.305/2010 e seus regulamentos.

Objetiva instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e do município de Pedralva, e compete às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos abrange os quatro componentes do saneamento básico em seu conjunto de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços prestados que engloba: o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, também a drenagem, manejo das águas pluviais urbanas para todo o território do município. Foi desenvolvido com um planejamento de 20 anos tendo seu início em 2018. Prevê uma taxa de atendimento de 100% da população e seu conteúdo, na íntegra, está apresentado no anexo deste Projeto de Lei.

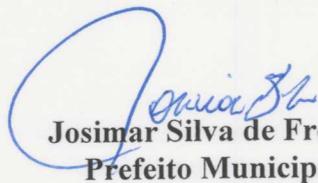
Solicitamos a câmara municipal de Pedralva, uma audiência pública para estarmos em consonância com as diretrizes estabelecidas, audiência pública esta realizada na cidade.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Pedralva, permitirá a busca de recursos nos entes federativos para promover a qualidade de vida dos munícipes, melhor equidade ambiental, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos, eficiência e eficácia no sistema de distribuição de água, esgotamento sanitário e melhorias das infra estruturas de drenagem urbana. Tem como dinâmica, o envolvimento e construção de programas e projetos com parcerias da sociedade, permitindo assegurar condições ao desenvolvimento sustentável nas dimensões sócio - econômica, cultural, ambiental e na gestão de políticas públicas aos interesses municipais e à proteção da dignidade da vida humana.

O presente Plano, após ser instituído por Lei, será avaliado e revisado, no máximo a cada 4 (quatro) anos, e deverá preceder a elaboração do Plano Plurianual do Município de Pedralva.

Desse modo, estando plenamente justificado o presente projeto de Lei, contamos com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Pedralva, 21 de novembro de 2018

  
**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
Em 26/11/2018  
Horas: 14:10  
Protocolo: 413/2018  
  
Maria Geralda Castro de Souza  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva MG